



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDA
RELATOR

0085/2014-CRF
0123/2012-1ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COMERCIAL CADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
24/08/2015
14/11/2015
8.557-0

ACÓRDÃO Nº 0166/2015-CRF

EMENTA: ICMS. ARQUIVOS SINTEGRA. FALTA DE ENTREGA. ICMS ANTECIPADO. PARCELAMENTO OCORRIDO ANTES DA INTIMAÇÃO VÁLIDA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SUSPENSÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. ART. 151, VI DO CTN.

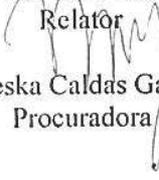
1. Autuada conseguiu elidir parcialmente as acusações contra ela formuladas.
2. Configurada a insubsistência em parte do auto de infração em relação a falta de recolhimento do ICMS antecipado, em face da comprovação de parcelamento do débito, antes da intimação válida do auto de infração.
3. Por outro lado, subsiste a primeira ocorrência, em face de seu silêncio evidenciado na impugnação.
4. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte, suspendendo parcialmente o crédito tributário, pelo parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 25 de agosto de 2015.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora